SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0007946-23.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sonia Maria Barbosa e outros

Requerido: Genesio Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado pelos requerentes Sônia Maria Barbosa, Silvio Aparecido Barbosa, Edenésio Barbosa, Elisabete Francisca da Silva e Ademir Antônio Barbosa, para levantamento de resíduo previdenciário, FGTS, PIS, PAsep e saldos bancários.

Certidão de óbito de folhas 06.

Saldo de FGTS de folhas 39.

Conforme decisão de folhas 56, determinou-se as requerentes que apresentassem certidão de inexistência de dependentes.

Os requerentes apresentaram a certidão do INSS, informando como única dependente a companheira do falecido.

É o relatório. Fundamento e decido.

A certidão da Previdência Social de folhas 62 certifica que a senhora Maria Angelica da Costa, companheira do falecido, era a sua única dependente.

Logo, indevido o pedido de alvará para levantamento do FGTS, nos termos do que dispõe o artigo 10, da Lei 6.858/80.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas, observando-se, porém, os benefícios da gratuidade processual.

P.R.I.C.

Oportunamente, arquive-se.

São Carlos, 17 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA